



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA N° CM 025/2017 AO PROJETO DE LEI N° CM 055/2017

EMENDA MODIFICATIVA

Altera o art. 1º, §3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“A União Estudantil Divinopolitana (UED) deverá disponibilizar um banco de dados contendo o nome e o número de registro dos estudantes portadores da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), expedida nos termos desta Lei, bem como o documento comprobatório do vínculo do aluno com o estabelecimento escolar, aos estabelecimentos referidos no caput deste artigo e ao Poder Público.”

Altera o art. 3º, Parágrafo Único, Inciso I, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – multa no valor de R\$ 3.000,00, por cada carteira estudantil emitida irregular ou fraudulenta;”

Divinópolis, 26 de junho de 2017

VEREADOR EDSON SOUSA
PMDB
LÍDER DO EXECUTIVO

Justificação: Nobres vereadores, tal emenda visa obrigar a entidade emissora das carteiras estudantis a disponibilizar ao Poder Público o documento comprobatório de vínculo do aluno com o estabelecimento escolar bem como estipular um valor de multa em caso de emissão irregular ou fraudulenta da carteira estudantil. Pedimos, pois, aprovação da referida emenda.